

NO EXPEDIENTE DO D.

14 05 2003  
13 05 2003

Proj. de Lei  
nº 934/03  
02  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Manoel Junior

PROJETO DE LEI Nº 134 /2003

Institui a criação de turmas pré-vestibular gratuitas para estudantes das escolas públicas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a criação de turmas pré-vestibular gratuitas para estudantes das escolas públicas estaduais da Paraíba.

**Art. 2º** Este curso é destinado aos alunos que estejam concluindo o ensino médio, nas modalidades regular e supletiva, não tendo caráter obrigatório.

**Art. 3º** O curso pré-vestibular deve se adequar ao horário regular do estudante, de modo que não o atrapalhe.

**Art. 4º** As escolas estaduais utilizar-se-ão do corpo docente existente para ministrar as aulas.

Parágrafo único. Cabe a direção da instituição selecionar, entre seu quadro de professores, os que ficam responsáveis pelo curso.

**Art. 5º** As instalações físicas das escolas da rede pública estadual serão utilizadas para a realização das aulas.

**Art. 6º** A Secretária de Educação do Estado é obrigada a conceder os incentivos necessários para a efetivação do disposto desta lei.

**Art. 7º** O Conselho Estadual de Educação, juntamente com a Secretária Estadual de Educação, fica responsável pela fiscalização da disponibilidade do curso para os estudantes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Devido à queda de qualidade do ensino público, os alunos destas escolas não vêm tendo a instrução necessária para o vestibular, competindo em pé de desigualdade com os demais estudantes.

Esta injusta realidade pode ser observada pelos números de aprovados nas universidades, já que a maioria deles provém de instituição de ensino particular.

A implantação de turmas pré-vestibular para estudantes da rede pública estadual de ensino tem por objetivo proporcionar a estes uma preparação adequada para o concurso e, assim, contribuir para a mudança desta injusta realidade.

Sala de Sessões, em 07 de maio de 2003.

  
**MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR**  
Deputado Estadual



**PEDIDO DE VISTA**

Concedido ao Deputado:  
Demétrio Lima  
Em 11/06/03  
Horas: 11:10 min  
P. 11

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 134 sob o nº 134/03  
Em 13/04/2003  
P. Taborda  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 14/05/2003  
P. Taborda  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 14/05/2003  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 14/05/2003  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
PROCOLOI TUNDE  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 02 Pagina (S).  
Em 13/05/2003  
[Signature]  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003.  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



## PROJETO DE LEI Nº 134/2003

Institui a criação de turmas pré-vestibular gratuitas para estudantes das escolas públicas da rede estadual de ensino e das outras providencias.

**AUTOR** : Dep. Manoel Júnior

**RELATOR**: Dep. Tróccoli Júnior

## PARECER 1165/03

### RELATÓRIO

Recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para nos termos dos arts. 103, Parágrafo único e 106, incisos I a III, do Regimento Interno, se pronunciar sobre o Projeto de Lei Nº 134/2003, de iniciativa do Deputado Manoel Júnior, que institui a criação de turmas pré-vestibular gratuitas para estudantes das escolas públicas da rede estadual de ensino.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

O projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Manoel Júnior, pretende implantar turmas pré-vestibulares para estudantes da Rede Pública estadual de ensino que tem por objetivo proporcionar a estes uma preparação adequada para o concurso e, assim, contribuir para a mudança desta injusta realidade.

Além do mais, destaco que o trato de matéria que envolve **organização administrativa matéria tributária, orçamentária e serviços públicos ou criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**, não está na área de competência do parlamentar, mas do Governador do Estado, conforme prescreve o art. 63, Parágrafo 1º, inciso II, alíneas "b" e "e" da Carta Estadual:

"Art. 63. ....

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

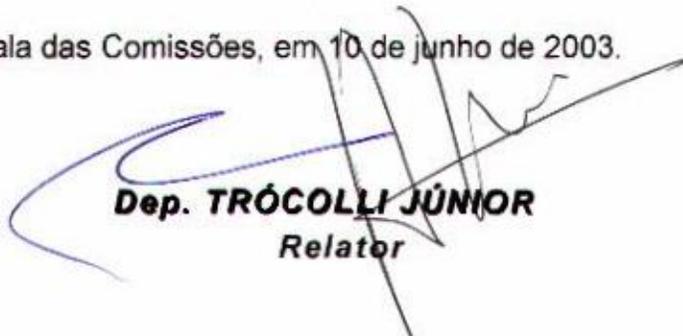
II – disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Desta forma, verifica-se que a matéria é inconstitucional quanto ao aspecto da iniciativa e contraria preceitos da técnica legislativa usual. Com esta compreensão aqui expressa, de forma sucinta, como relator, decido adotar o meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 134/2003, por entender que a matéria absorve sucedâneos conflitos de ordem técnica e constitucional.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2003.

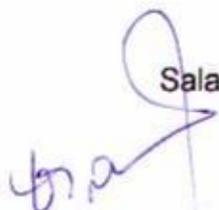
  
**Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR**  
Relator

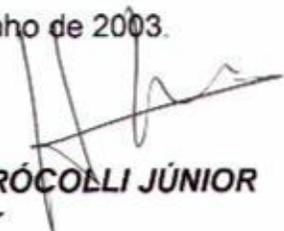


## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Tróccoli Júnior, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 134/2003.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2003.

  
Dep. FÁBIO NOGUEIRA  
Presidente

  
Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR  
Relator

Dep. VITAL FILHO  
Membro

Dep. RODRIGO SOARES  
Membro

  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Membro

  
Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO  
Membro *V. contrário*

  
Dep. RICARDO MARCELO  
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 17 de Junho de 2003

